

para publicação requerida ao departamento em conformidade
com o art. 21 de outubro de 1968

Atende Sr. Edson
Chefe do Município
Cidade, Paraná
Paraná

Doc. n.º 71/68 -

A Comunidade Municipal de Bom Jardim do Sul, Estado do
Paraná, decretou e em Chefe do Município, assinou
a seguinte Resolução:

Art. 1.º - Fica ordenado no âmbito de execução
das atividades, dos serviços de guarda, com o nome
para o prédio da Prefeitura e para o nome
local, a partir do mês de outubro do corrente ano,
com o valor unitário de R\$ 100,00 (cento e dois suzeiros)

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar
para o corrente exercício, o crédito especial de R\$ 100,00
(cento e dois suzeiros), para atender as despesas
com a execução da obra, com o valor unitário de R\$ 100,00
(cento e dois suzeiros) para a execução da obra.

Art. 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Chefe do Município de Bom Jardim do Sul,
em 21 de outubro de 1968

Atende Sr. Edson
Chefe do Município
Cidade, Paraná
Paraná